Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Centro de Treinamento Operacional
Seção de Técnica de Ensino

Memorando Nº 167/2024 - CBMDF/CETOP/STE Brasília-DF, 19 de julho de 2024.

À Comissão Permanente de Licitação (COPLI),

Assunto: Recurso - PE nº 90019/2024 - DICOA/DEALF/CBMDF

1. Na análise do Recurso (146028357) impetrado pela empresa Spelaion Artigos Esportivos, e dos vídeos anexo ao citado, foram levantadas duas possíveis inconformidades com as especificações dadas pelo Edital de Licitação PE nº 90019/2024 (146028073) rebatidas na sequência ponto a ponto:

1.1. **AUSÊNCIA DO DISPOSITIVO ANTIERRO NO SKYLOTEC SIRUS E PRESENÇA NO PETZL I'D S .**

1.1.1. Esta setorial entende em primeira instância que a especificação dada pelo Edital de Licitação PE nº 90019/2024 é silente no que concerne a exigência **total** ou **parcial** do dispositivo de proteção contra colocação em sentido errado da corda. Na letra do item 6 temos:

> *"O equipamento deve possuir dispositivo antierro, através de mordente dentado que bloqueie a corda ou por meio de barreira no came pivotante que impeça a colocação da corda de forma errada no descensor,* ***reduzindo o risco de acidente (antierro).*** **(grifo nosso)**"

1.1.2. Assim, concorda-se com o exposto no recurso de que o modelo Sirus previne apenas parcialmente, por evitar apenas uma das possibilidades de inserção errada da corda, no entanto na leitura da especificação do edital, como ressaltado em negrito acima, exige a presença do dispositivo e que este **reduza** o risco de acidentes e não que se **evite** o acidente, podendo provocar ambas interpretação porem não proíbe que se concorra com solução igual ou superior podendo ambos os produtos comparados no recurso participarem do certame.

1.1.3. Ademais, independente do produto, se o Sirius ou o I'D S, ambos exigem o treinamento para operação dos equipamentos, considerando que foram feitos testes por esta setorial e ambos são passíveis de erro a depender da operação realizada, seja com dispositivos antierros chamados totais ou parciais, a saber:

Figura 1: Colocação correta da corda, porem com inutilização do dispositivo antierro do Petzl I'D S.

1.1.4. Observe na figura acima que o I'D S quando colocado na ancoragem para controle descidas operadas não pelo próprio resgatista ou de vítimas, ambas situações utilizadas por bombeiros, pode inutilizar o sistema antierro indicado na especificação do equipamento mesmo com a passagem correta da corda, exigindo dessa forma treinamento específico para manipulação do item.

Figura 2: Sistema antierro indicado no Skylotec Sirius.

1.1.5. Pelo exposto, esta setorial entende que não existe dispositivo completamente antierro, existe aqueles que apresentam melhor aplicabilidade do dispositivo como é muito claro no Petzl I'D S e outros que possuem menor aplicabilidade como é o caso do Skylotec Sirius, porém ambos reduzindo o risco de acidentes seja com mordente dentado ou barreira no came pivotante conforme descrito na especificação do edital.

1.1.6. Ademais, embora seja compreensível diversas colocações contidas no recurso, a exigência de determinadas características, mesmo que interessantes e úteis para a atividade de bombeiro, na especificação de um produto para concorrência pública pode significar excluir a possibilidade de competição elevando ainda mais os custos da aquisição.

1.2. **APLICAÇÃO DO SKYLOTEC SIRIUS NA ARMAÇÃO DE TIROLESAS:**

1.2.1. Em verdade, nenhum dos dois equipamentos citados no recurso possuem certificação para o emprego em sistemas com tração, como o caso de tirolesas. O que existem são testes realizados por laboratórios de formas independentes que acabam por validar o emprego dos dispositivos em determinadas situações.

1.2.2. Nesse sentido, a Recorrida em sua contrarrazão (146272905) apresenta os dados dos testes estáticos realizados com o equipamento proposto no concurso os quais a recorrente alega em seu recurso não existirem.

1.2.3. Acrescenta-se que anteriormente a especificação, foi realizado um chamamento público por esta instituição para que todas as agências interessadas pudessem apresentar seus produtos e submetê-los a testes. Isto foi feito considerando que não existem equipamentos desse porte específicos para as atividades de bombeiros, sendo assim, são possibilidades que as vezes se correlacionam, e não que se equiparam, aos diversos trabalhos realizados em atividades esportivas, civis ou industriais. Por isso, os equipamentos

ofertados foram submetidos aos trabalhos específicos de bombeiros e testes com dinamômetros e equipamentos existentes no Centro de Treinamento Operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal com fins de verificar de forma independente a sua empregabilidade nas missões antes da compra.

Figura 4: Teste estático realizado com Petzl I'D.

Figura : Teste estático realizado com Skylotec Sirius.

1.2.4. Desta forma, os dados foram levantados em loco pelo CBMDF e somam-se aos demais dados colocados para ambos os produtos apresentados na contrarrazão da recorrida e questionados no recurso que movimenta essa ação. Mostrando assim, que tanto o Petzl I'D quanto o Skylotec Sirius são equipamentos que permitem seu emprego como sistema debreável para armação em tirolesas com as cordas atualmente em uso no CBMDF em conformidade com a EN 1891.

1.2.5. Ainda, considerando que nenhuma das duas soluções apresenta certificação específica para atuar em ponto de ancoragem, como uma EN 795 por exemplo, é toante que tal excludente não foi exigida no item 6 do Edital de Licitação PE nº 90019/2024, na letra:

> *"O equipamento pode ser utilizado como ancoragem debreável para armação de tirolesas quando utilizado com cordas semiestáticas tipo EN 1891 tipo A de 11mm,* ***não permitindo o deslizamento da corda com forças de até 6,5kN, bem como deverá permitir o deslizamento da corda sem danificá-la quando submetido a forças superiores a 6,5kN."*** **(grifo nosso)**

1.2.6. Nesse caminho, em todos os testes realizados por esta setorial ambos os produtos atenderam com superioridade numérica aos valores indicados no item do edital (8,2kN para o Petzl I'D e 8,5kN o Skylotec Sirius) permitindo o exigido deslizamento sem

danificar a corda ou mesmo o próprio descensor, e por esses motivos habilitados a concorrência do certame.

2. No fechamento, a Seção Técnica do Centro de Treinamento Operacional não vislumbra as divergências entre o produto ofertado pela vencedora do certame e os requisitos constantes no edital, rebatendo os pontos levantados pela recorrente com as justificativas acima.

3. Embora seja compreensível que o produto oferecido pela recorrente apresente superioridade em alguns pontos quando comparado ao produto vencedor, é inquestionável que ambos os produtos apresentam o mínimo especificado no regramento do certame. Cabendo a este setor, o dever de avaliar e escrever as especificações com base nos requisitos da atividade bombeiro militar e não os requisitos de um equipamento específico, estimulando assim a concorrência como preconiza a lei.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DE SOUSA ALVES - 2º Ten. QOBM/Comb. - Matr.01909684**, **Chefe da Seção de Técnica de Ensino**, em 19/07/2024, às 14:03, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **146394905** código CRC= **152CC9E8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIS AE 03, Centro de Treinamento Operacional - Bairro Asa Sul - CEP 70610-209 - DF
Telefone(s): 3901-8690
Sítio - www.cbm.df.gov.br